



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 89 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°062/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Humphrey Lima de Oliveira, e, como detentor do preço registrado a empresa, **TENDAS E ESTRUTURAS CARATINGA EIRELI - ME** – inscrita no CNPJ nº 27.549.411/0001-97 – Valor global R\$ 795.000,00 (Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), e aqui representada por seu representante, Márcia Fernandes de Abreu, inscrita no CPF nº037.763.486-74 , nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 035/2022, Processo Licitatório nº.062/2022, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Contratação de shows musicais, prestação de serviços (segurança, recepcionista e vigia), bem como locação de tenda, gerador, q30, conforme solicitação da secretaria municipal de desenvolvimento econômico.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I – Termo de referência, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.1 - Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da prestação dos serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

TENDAS E ESTRUTURAS CARATINGA EIRELI						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	<i>Tendas 5x5 " com fechamento (unidade por dia) Tenda medindo 5x5 com cobertura em lona pvc, na cor branca, anti-chama, com proteção uv, no estilo piramidal com base em estrutura metálica composta de calhas interiores laterais para captação e escoamento de água e cobertura superior com protetor triangular, tipo chapéu para ventilação e evasão de ar quente, com altura de 3.50mts e sustentação em seus pés laterais com 8cm de largura fixado com mãos francesas em estrutura metálica nas quatro laterais. Fechamento nas laterais em lona branca com laudo de incombustibilidade.</i>		UND	400	410,00	164.000,00
2	<i>Q30 Estrutura de Alumínio (Metros Lineares)</i>		M	1.000	55,00	55.000,00
4	<i>Repcionista devidamente uniformizados (Duração 8 Horas)</i>		SRV	200	200,00	40.000,00
5	<i>Gerador de energia elétrica de 180 e 2602 Kvas, com 100 metros de cabo e Chave reversora</i>		UND	20	3.600,00	72.000,00
7	<i>Show de diversos estilos, Solo, Voz e Violão ou Teclado e Voz. OBS: A duração mínima dos shows será de 02h30.</i>		UND	80	600,00	48.000,00
8	<i>Show de duplas, diversos estilos, Voz e Violão ou Teclado e Voz. OBS: A duração mínima dos shows será de 02h30.</i>		UND	40	1.000,00	40.000,00
9	<i>Show de bandas de 3 integrantes, Voz Violão ou Similar, Bateria. OBS: A duração mínima dos shows será de 02h30.</i>		UND	30	1.500,00	45.000,00
10	<i>Show de bandas de 5 integrantes, Voz Violão ou Similar, instrumento de sopro, Bateria e Teclado. OBS: A duração mínima dos shows será de 02h30.</i>		UND	30	2.500,00	75.000,00
11	<i>Show de bandas de 7 integrantes, Voz Violão ou Similar, instrumento de sopro, Teclado, dançarinos e Bateria. OBS: A duração mínima dos shows será de 02h30.</i>		UND	30	5.200,00	156.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 695.000,00

III - REAJUSTES DE PREÇOS



3.1 - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor/Prestador de Serviço Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor/prestador de serviço Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens



anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor/Prestador de serviço Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor/Prestador de serviço Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.6.2 - O fornecedor/prestador de serviço Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

3.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da



convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 – O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do serviço solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 – O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.



5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.



6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentaráo a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0006.2.005 339039– Ficha 37
02.01.01.04.122.0006.2.005 339039 – Ficha 38
02.01.02.02.061.0006.2.111 339039 – Ficha 58
02.01.03.04.122.0006.2.131 339039 – Ficha 67
02.01.03.04.124.0006.2.109 339039 – Ficha 76
02.01.03.24.131.0006.2.007 339039 – Ficha 86
02.01.03.24.131.0006.2.008 339039 – Ficha 88
02.01.04.02.062.0006.2.010 339039 – Ficha 97
02.01.04.04.124.0006.2.108 339039 – Ficha 106
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 117
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 119
02.02.01.24.721.0006.2.017 339039 – Ficha 135
02.02.02.04.122.0006.2.020 339039 – Ficha 145
02.02.03.04.122.0006.2.023 339039 – Ficha 161
02.02.04.11.334.0006.2.215 339039 – Ficha 169
02.02.05.04.122.0006.2.133 339039 – Ficha 176
02.02.06.04.122.0006.2.166 339039 – Ficha 183
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 194
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 196
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 214
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 215
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 225
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 226
02.03.03.04.121.0006.2.024 339039 – Ficha 236
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 248
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 249
02.03.06.04.126.0006.2.029 339039 – Ficha 258
02.03.07.28.846.0006.0.005 339039 – Ficha 270
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 290
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 292
02.04.02.20.122.0006.1.091 339039 – Ficha 308
02.04.02.20.122.0006.2.174 339039 – Ficha 317
02.04.02.20.122.0006.2.198 339039 – Ficha 320
02.04.02.20.122.0006.2.222 339039 – Ficha 323
02.04.03.20.122.0006.2.176 339039 – Ficha 333
02.04.03.20.605.0006.2.175 339039 – Ficha 342
02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 358
02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 359
02.05.02.04.122.0003.2.253 339039 – Ficha 371
02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 382
02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 383
02.05.02.15.452.0003.2.092 339039 – Ficha 390
02.05.02.15.452.0003.2.101 339039 – Ficha 397
02.05.02.18.544.0003.2.086 339039 – Ficha 401

02.05.02.18.544.0003.2.087 339039 – Ficha 404
02.05.03.04.122.0003.2.089 339039 – Ficha 414
02.05.03.18.541.0003.2.105 339039 – Ficha 417
02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 432
02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 433
02.06.02.08.244.0009.2.247 339039 – Ficha 448
02.06.02.08.244.0009.2.251 339039 – Ficha 456
02.06.03.08.122.0009.2.081 339039 – Ficha 465
02.06.03.08.241.0009.2.254 339039 – Ficha 470
02.06.03.08.242.0009.2.266 339039 – Ficha 474
02.06.03.08.243.0009.2.068 339039 – Ficha 482
02.06.03.08.244.0009.2.069 339039 – Ficha 486
02.06.03.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 490
02.06.03.08.244.0009.2.248 339039 – Ficha 498
02.06.03.08.244.0009.2.249 339039 – Ficha 505
02.06.03.08.244.0009.2.250 339039 – Ficha 510
02.06.03.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 516
02.06.03.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 522
02.06.03.08.244.0009.2.273 339039 – Ficha 528
02.06.03.08.244.0009.2.274 339039 – Ficha 534
02.06.03.08.244.0009.2.276 339039 – Ficha 540
02.06.03.08.244.0009.2.277 339039 – Ficha 546
02.06.04.08.243.0009.2.179 339039 – Ficha 555
02.06.04.08.243.0009.2.265 339039 – Ficha 562
02.06.04.08.244.0009.2.242 339039 – Ficha 572
02.06.04.08.244.0009.2.243 339039 – Ficha 578
02.06.04.08.244.0009.2.245 339039 – Ficha 584
02.06.04.08.244.0009.2.246 339039 – Ficha 592
02.06.04.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 600
02.06.04.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 609
02.06.05.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 620
02.06.05.08.244.0009.2.238 339039 – Ficha 627
02.06.05.08.244.0009.2.241 339039 – Ficha 634
02.06.05.08.244.0009.2.275 339039 – Ficha 640
02.06.06.08.243.0009.2.255 339039 – Ficha 647
02.06.07.08.241.0009.2.279 339039 – Ficha 650
02.06.07.08.242.0009.2.280 339039 – Ficha 653
02.06.07.08.243.0009.2.281 339039 – Ficha 656
02.06.07.08.244.0009.2.278 339039 – Ficha 659
02.07.01.10.122.0001.2.011 339039 – Ficha 665
02.07.02.10.122.0001.2.145 339039 – Ficha 680
02.07.02.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 691
02.07.02.10.301.0001.2.045 339039 – Ficha 700
02.07.02.10.301.0001.2.148 339039 – Ficha 703



02.07.02.10.301.0001.2.151 339039 – Ficha 710	02.08.03.13.392.0005.2.234 339039 – Ficha 1003
02.07.02.10.301.0001.2.152 3339039 – Ficha 717	02.08.05.12.361.0005.2.049 339039 – Ficha 1042
02.07.02.10.301.0001.2.204 339039 – Ficha 723	02.08.06.12.122.0005.2.115 339039 – Ficha 1059
02.07.02.10.301.0001.2.205 339039 – Ficha 727	02.08.07.13.392.0008.2.231 339039 – Ficha 1113
02.07.02.10.301.0001.2.213 339039 – Ficha 736	02.09.02.15.452.0011.2.095 339039 – Ficha 1192
02.07.02.10.301.0001.2.268 339039 – Ficha 743	02.09.04.04.182.0011.2.227 339039 – Ficha 1259
02.07.02.10.302.0001.2.039 339039 – Ficha 751	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1321
02.07.02.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 758	02.08.06.12.364.0005.2.135 339039 – Ficha 1078
02.07.02.10.303.0001.2.180 339039 – Ficha 767	02.08.08.27.812.0008.2.055 339039 – Ficha 1123
02.07.02.10.304.0001.2.154 339039 – Ficha 774	02.09.02.26.782.0011.2.100 339039 – Ficha 1207
02.07.02.10.305.0001.2.153 339039 – Ficha 781	02.09.04.05.153.0011.2.012 339039 – Ficha 1265
02.07.02.10.305.0001.2.271 339039 – Ficha 787	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1322
02.07.03.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 801	02.08.07.13.392.0008.2.034 339039 – Ficha 1086
02.07.03.10.301.0001.2.161 339039 – Ficha 818	02.08.08.27.812.0008.2.225 339039 – Ficha 1131
02.07.03.10.301.0001.2.263 339039 – Ficha 829	02.09.03.26.782.0004.2.083 339039 – Ficha 1226
02.07.03.10.302.0001.2.157 339039 – Ficha 835	02.09.04.06.181.0011.2.014 339039 – Ficha 1277
02.07.03.10.302.0001.2.158 339039 – Ficha 842	02.09.04.06.182.0011.2.015 339039 – Ficha 1280
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 851	02.10.01.23.695.0007.2.267 339039 – Ficha 1356
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 852	02.08.07.13.392.0008.2.200 339039 – Ficha 1100
02.07.03.10.302.0001.2.206 339039 – Ficha 861	02.08.09.13.244.0008.2.233 339039 – Ficha 1143
02.07.03.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 869	02.09.04.04.182.0004.2.226 339039 – Ficha 1237
02.07.03.10.303.0001.2.155 339039 – Ficha 873	02.09.04.16.482.0002.2.237 339039 – Ficha 1287
02.07.03.10.304.0001.2.195 339039 – Ficha 881	02.08.07.13.392.0008.2.202 339039 – Ficha 1103
02.07.03.10.305.0001.2.196 339039 – Ficha 889	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1154
02.07.04.10.301.0001.2.261 339039 – Ficha 919	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1156
02.08.01.12.122.0005.2.011 339039 – Ficha 939	02.09.04.04.182.0011.2.127 339039 – Ficha 1243
02.08.02.12.122.0005.2.137 339039 – Ficha 955	02.09.04.16.482.0011.2.203 339039 – Ficha 1293
02.08.03.12.361.0005.2.119 339039 – Ficha 966	02.08.07.13.392.0008.2.224 339039 – Ficha 1110
02.08.03.12.365.0005.2.120 339039 – Ficha 979	02.09.02.15.452.0002.2.094 339039 – Ficha 1185
02.08.03.12.366.0005.2.118 339039 – Ficha 986	02.09.04.04.182.0011.2.128 339039 – Ficha 1251
02.08.03.12.367.0005.2.138 339039 – Ficha 996	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1306

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



7.5 – A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

7.6 – Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da Ordem de Serviço.

7.6.1 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor/Prestador de serviço Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Prestador de serviços o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferencia e análise do serviço.

IX – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a



fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - O Prestador de Serviço indica o e-mail: waskgomes@hotmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.



12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 – A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 19 de Maio de 2022.

HUMPHREY LIMA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

MÁRCIA FERNANDES DE ABREU
TENDAS E ESTRUTURAS CARATINGA
EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____